

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo n. 8640/2026. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema-MS, CNPJ n. 51.019.145/0001-75. **Objeto:** Fortalecer a produção musical local, incentivar a participação de artistas iniciantes e promover o acesso democrático da população às manifestações culturais, por meio da realização do CANTANOVA-Festival da Canção de Nova Andradina, iniciativa que busca valorizar os artistas locais, estimular o surgimento de novos talentos e preservar a memória da música nova-andradinense por meio da homenagem a personalidade que contribuíram para o desenvolvimento cultural do município.

Valor do fomento: R\$ 71.820,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais) **Vigência:** A partir da data da assinatura, pelo período de 4 (quatro) meses. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução constante no Processo Administrativo nº 8640/2026, torna-se pública a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para execução do objeto proposto, considerando as características específicas do projeto cultural denominado CANTANOVA – Festival da Canção de Nova Andradina, bem como a compatibilidade da finalidade institucional da Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema – MS com a ação cultural apresentada. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2026. Wagner Carlos Perigo, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/09927

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

OBJETO: Aquisição de mesas digitais interativas e display digital de 86” para equipar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e demais departamentos da Rede Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Alteração da fonte de recursos para pagamento de despesas (alteração da dotação orçamentária).

AMPARO LEGAL: Art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 13 da Lei Municipal nº 1.940, de 19 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026), que autoriza o Poder Executivo a promover os ajustes necessários relativos às fontes de recursos e demais adequações orçamentárias.

CONTRATADA: VB INFORMÁTICA E ELETRO LTDA

CNPJ: 37.810.902/0001-01

I – Ficam apostilados os Empenhos nº **4248/2025**, nº **184/2026** e nº **185/2026**, emitidos em favor da empresa VB Informática e Eletro Ltda., referentes à aquisição de mesas digitais interativas e display digital de 86”, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e demais departamentos da Rede Municipal de Ensino, classificados na fonte 1.500.1001.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, que serão remanejados para a fonte 2.550.0000.000000 – Transferência do Salário-Educação, conforme a seguinte adequação orçamentária:

Dotação Atual

Empenho nº 4248/2025

Órgão: 06.007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 06.007.00001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Equipamentos e Materiais Permanentes

Despesa: 38

Fonte de Recursos: 1.500.1001.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 48.766,74 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

Empenho nº 184/2026

Órgão: 08.000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto/Atividade: 2.033 – Manter as Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Equipamentos e Materiais Permanentes

Despesa: 91

Fonte de Recursos: 1.500.1001.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 129.886,62 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

Empenho nº 185/2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Órgão: 08.000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Projeto/Atividade: 2.048 – Manter as Atividades da Primeira Infância na Educação Infantil
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Equipamentos e Materiais Permanentes
Despesa: 118
Fonte de Recursos: 1.500.1001.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 104.214,46 (cento e quatro mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos)

Dotação a ser remanejada
Órgão: 08.000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Projeto/Atividade: 2.038 – Aplicar o Salário Educação na Rede Municipal de Ensino
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Despesa: 101
Fonte de Recursos: 2.550.0000.000000 – Transferência do Salário-Educação
Valor: R\$ 282.867,82 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e especificações constantes do empenho e do respectivo instrumento contratual.

Nova Andradina – MS, 20 de julho de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

JUSTIFICATIVA

A presente alteração da fonte de recursos faz-se necessária para viabilizar o pagamento das despesas decorrentes da contratação da empresa VB Informática e Eletro Ltda., responsável pelo fornecimento de mesas digitais interativas e displays digitais de 86”, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A aquisição dos equipamentos tem por finalidade fortalecer as práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, proporcionando ambientes de aprendizagem mais inovadores, interativos e inclusivos, por meio da incorporação de tecnologias educacionais capazes de potencializar o processo de ensino e aprendizagem. Os equipamentos serão utilizados como ferramentas de apoio às atividades pedagógicas, estimulando o desenvolvimento cognitivo, motor, criativo e socioemocional dos estudantes, além de favorecer metodologias ativas, o trabalho colaborativo e a personalização do ensino.

A contratação também visa ampliar o acesso às tecnologias educacionais, promovendo maior inclusão digital, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município e para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e pelas políticas públicas voltadas à inovação educacional.

Dessa forma, visando garantir a continuidade das ações administrativas, o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública e a adequada execução financeira da despesa, torna-se necessária a realocação dos valores para a Despesa 101, vinculada ao Recurso 2.550.0000.000000 – Transferência do Salário-Educação, cuja disponibilidade orçamentária é compatível com a finalidade da despesa.

Ressalta-se que o presente apostilamento não altera o objeto contratado, os quantitativos, os valores contratados ou quaisquer cláusulas contratuais, limitando-se exclusivamente à adequação da classificação orçamentária e da fonte de recursos, com o objetivo de assegurar a regularidade dos pagamentos e a correta execução orçamentária, financeira e contábil da despesa.

Nova Andradina – MS, 20 de julho de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia 02 de Julho de dois mil e vinte e seis às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel e o Dr. Rivaldo Matheus Pires de Oliveira. A Sr.^a Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Informamos que a Comissão da Regularização emitiu 2^a via de documentos para atender a nota de exigência nº 1435, 02/06/2026, em nome de Carlos Roberto Bernardes. O Dr.Rivaldo Matheus, apresentou o relatório para os membros da Comissão de Regularização Fundiária do Distrito de Nova Casa Verde, Trata-se de requerimento para Regularização Fundiária do imóvel situado na Quadra 32, Lote 21, no Distrito de Nova Casa Verde, onde o requerente João Pedro Santos Vargas, CPF: 873.913.179-34 protocolou o requerimento no dia 16 de abril de 2026, processo nº PM-ADM-2026/05685 , e apresentou documentos divergentes ao imóvel, requerido, sendo os documentos apresentado referentes aos da Lotes 15 e 16 da Quadra 29 no antigo mapa e os Lotes 20 e 22 da Quadra 32 do mapa atual, o que afasta qualquer comprovação de posse do Lote 21 da Quadra 32, objeto deste requerimento para regularização fundiária, ainda analisando os mapas, podemos verificar que trata-se de lotes distintos uns dos outros, não se vinculando entre eles, sendo em ambos os mapas lotes separados, com base na documentação acostada, não restou comprovada a posse pelo requerente .No tocante a posse, a Lei complementar de nº 223 do Município de Nova Andradina –MS, trata da regularização fundiária do Distrito de Nova Casa Verde, nela contém requisitos mínimos para que seja deferido e concedido a CRF aos requerentes que comprovem posse do imóvel no distrito. Art. 6º Para a identificação dos possuidores dos imóveis constantes no projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado do Distrito de Nova Casa Verde, serão observados os seguintes critérios - I Requerimento específico endereçado à Comissão de Regularização Fundiária do Distrito de Nova Casa Verde; II - Cópia de documentos pessoais do requerente; III - Cópia de, pelo menos dois documentos que indiquem a posse no imóvel pelo período mínimo de 05 anos, tais como: Conforme o Art. 6º, III, da lei 223 de 13 de novembro de 2018, é necessário que o requerente apresente 2 (dois) documentos no mínimo que comprove a posse do imóvel por pelo menos 05 (cinco) anos, sendo assim, como o requerente não apresentou documentação comprovando a posse no lapso temporal exigido em lei, indeferimos o pedido de regularização fundiária do imóvel com base nos fundamentos acima apresentados. Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira
**Representante da Ordem do Advogado
do Brasil- OAB**

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
**Representante da Arquitetura Município
de Nova Andradina**

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
**Representante da Procuradoria
Municipal**

GILMAR DE BARROS MACIEL
**Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação**

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
**Representante do Conselho de
Arquitetura e Urbanismo- CAU**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia dezesseis de Julho de dois mil e vinte e seis às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel e o Dr. Rivaldo Matheus Pires de Oliveira. A Sr.ª Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Informamos que a Comissão da Regularização emitiu 2ª via de documentos para atender a Sr.ª Josefa Maria dos Santos,do imóvel localizado na Quadra 68, lote 04

Processos protocolados e analisados. Anexo

PROCESSOS	BENEFICIARIOS
PM- ADM 2025/15170	MANOEL JOÃO ROCHA
PM- ADM 2026/07535	NAIARA DAIANE DE OLIVEIRA
PM- ADM 2025/15162	JANE LUCIA DA SILVA
PM- ADM 2026/04251	TEREZINHA DOS SANTOS SANTANA
PM- ADM 2026/04880	MAURO CAMPOS
PM- ADM 2026/04958	RAFAEL VITAL POOTER
PM- ADM 2025/15168	ALINE GONÇALVES DA SILVA DE SOUZA
PM- ADM 2025/14906	ELOIR DA SILVA
PM- ADM 2025/14967	EDVALDO PONTES DE OLIVEIRA
PM- ADM 2026/04229	LUCIANO APARICIO TAKARA
PM- ADM 2026/05023	ADILSON DO NASCIMENTO
PM- ADM 2026/03026	MARIA AMÉLIA PEREIRA ALVES FEITOSA
PM- ADM 2026/05020	FABIO DE JESUS BARBOSA
PM- ADM 2026/03678	FABIO ALESSANDRO PEIXOTO
PM- ADM 2026/01205	VANIA RODRIGUES DA SILVA
PM- ADM 2026/02417	CICERO SOARES FARIAS
PM-ADM 2026/015120	GENIVALDO MACEDO DE LIMA
PM-ADM 2026/015103	THALIA EIKO DE ASSIS MORITA
PM- ADM 2026/07561	MARLENE CECILIA AREAIS BRAVO DAMASCENO

Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira
**Representante da Ordem do Advogado
do Brasil- OAB**

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
**Representante da Arquitetura Município
de Nova Andradina**

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
**Representante da Procuradoria
Municipal**

GILMAR DE BARROS MACIEL
**Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação**

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
**Representante do Conselho de
Arquitetura e Urbanismo- CAU**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005 -2026.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 005 -2026 – Processo nº 13/2026 - CM-ADM-2026/00238, com critério de julgamento (menor preço por Lote), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: **Aquisição de relógios eletrônicos de ponto facial com tecnologia biométrica, compatíveis com o sistema Betha Folha Cloud, e materiais acessórios, destinados à modernização do controle de frequência funcional dos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos do edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 21/07/2026, de 07h00 às 13h00, para qualquer esclarecimento estará disponível para contato/ solicitação no setor de Licitações localizado no endereço no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, sito à rua São José nº 664 ou pelo fone (67) 3441- 0700, ou na integra, pelo site:

<https://transparencia.betha.cloud/#/g8W2Erf-PDWAlWuD2fif9w==/consulta/59813> e <https://bll.org.br/>.

Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 27/07/2026;

Recepção de Proposta até às 08h30min e início da Disputa às 09h00min (Horário Brasília).

Nova Andradina – MS, 20 de julho de 2026.

Katia de Matos Inacio Destefani
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL A.I.F: NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMUSP, **AUTUA** ao proprietário do terreno localizado nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de **60% (sessenta por cento)** caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o **art.3º, §13**, da Lei **nº1.529/2019**, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 88,26) x m² = 4,413 x ÁREA IMÓVEL

A.I.F Nº	Cód. Imóvel	Área M²	Proprietário	Endereço do Imóvel	Quadra	Lote	Loteamento/ Bairro
053/2026	20013	600	Umberto Canesque Filho	Rua Santo Antônio, S/N	319	8	Vila Beatriz

Nova Andradina/MS, 20 de julho de 2026.
Maria Apª dos S. Silva
Fiscal de Posturas
Matrícula 13117

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 09 /2026
Pregão Eletrônico :nº 02/2026
Processo nº CM-ADM-2026/00022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS , NOVA INSPEÇÃO CNPJ Nº 51.687.971/0001-92

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo serviços de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante, conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, abrangendo a sede administrativa e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.500 BTUs	SERVIÇO	2	R\$ 237,60	R\$ 475,20
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUs	SERVIÇO	8	R\$ 232,40	R\$ 1.859,20
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUs	SERVIÇO	8	R\$ 272,70	R\$ 2.181,60
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ≥ 55.000 BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 377,50	R\$ 1.510,00
5	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.500 BTUs	SERVIÇO	2	R\$ 80,40	R\$ 160,80
6	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUs	SERVIÇO	8	R\$ 77,60	R\$ 620,80
7	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUs	SERVIÇO	8	R\$ 78,60	R\$ 628,80
8	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ≥ 55.000BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 125,20	R\$ 500,80
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 9.500 BTUs	SERVIÇO	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00

Rua São José, 664
79750-901 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO12000 BTUs	SERVIÇO	84	R\$ 99,50	R\$ 8.358,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO24000 BTUs	SERVIÇO	56	R\$ 107,40	R\$ 6.014,40
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO ≥55.000 BTUs	SERVIÇO	36	R\$ 205,30	R\$ 7.390,80
13	Recarga de gás refrigerante em aparelho até 9.500 BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 164,40	R\$ 657,60
14	Recarga de gás refrigerante em aparelho de 12.000 BTUs	SERVIÇO	20	R\$ 168,70	R\$ 3.374,00
15	Recarga de gás refrigerante em aparelho de 24.000 BTUs	SERVIÇO	20	R\$ 203,40	R\$ 4.068,00
16	Recarga de gás refrigerante em aparelho ≥ 55.000 BTUs	SERVIÇO	10	R\$ 192,20	R\$ 1.922,00

O valor total do contrato será de R\$ 40.910,00 (Quarenta mil, novecentos e dez reais), conforme proposta vencedora.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da data 21/07/2026 a 20/07/2027 .

Despesa: 05;

Natureza: 3.3.90.00.00.00.00.00

Desdobramento: 20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

DATA: 20/07/2026

ASSINAM: Fabio Zanata – Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) –

CONTRATANTE: e a empresa **CONTRATADA** Lucas Matheus Almeida Melo **NOVA INSPEÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
7681 /	2024 ADAELINO PINHEIRO RODRIGUÊS	19234	24555
7682 /	2024 ADAELINO PINHEIRO RODRIGUÊS	19234	24555
7683 /	2024 ADAELINO PINHEIRO RODRIGUÊS	19234	24555

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 15 de Julho de 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
500 /	2024 ALINE ABDALLA	13782	17414

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 15 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
346 /	2024 ANDERSON PALÓPOLI	21224	26916

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 15 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
163 /	2025 FAUSTINO & RIBEIRO LTDA - ME	8895	35834

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 15 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
271 /	2024 GEOVANI TIMÓTIO DOS SANTOS	18428	27372

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 15 de julho de 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
5915 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	1004	1130
5916 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	1007	1130
5917 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22093	1130
5918 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22093	1130
5919 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22093	1130
5920 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22093	1130
5921 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22093	1130
5922 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22094	1130
5923 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22094	1130
5924 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22107	1130
5925 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22107	1130
5926 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22111	1130
5927 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22112	1130
5928 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22113	1130
5929 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22114	1130
5930 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22115	1130
5931 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	22116	1130
5932 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	27828	1130
5933 /	2025 JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	31645	1130

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 20 de Julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
329 /	2024 M. M. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	9686	45464
330 /	2024 M. M. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	9687	45464

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 15 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
156 /	2024 SILVIA MARIA DE ARAUJO	10690	25875

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 15 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
482 /	2024 SONIA CRISTINA RODRIGUES AMARAL	26628	24926
483 /	2024 SONIA CRISTINA RODRIGUES AMARAL	6193	24926
484 /	2024 SONIA CRISTINA RODRIGUES AMARAL	6193	24926
485 /	2024 SONIA CRISTINA RODRIGUES AMARAL	6193	24926

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 15 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
480 /	2024 (ESPÓLIO) WANDA GUIOMAR DE ANDRADE PRADO	25480	2200
481 /	2024 (ESPÓLIO) WANDA GUIOMAR DE ANDRADE PRADO	34562	2200

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 15 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 62/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Hernandes Ortiz, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ. nº 05.443.806/0001-78, situada na Rua 14 de Julho, nº 4.576, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande - MS, CEP 79.010-470, através de seu representante legal Sr. Airton Falchembak, denominada CONTRATADA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável, por mútuo consentimento das partes, do Contrato Administrativo nº 062/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS e a empresa AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto consistia na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil e tributária, no valor global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), com desembolso mensal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo, com vigência de 29/04/2026 a 29/04/2027.

DA LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES: As PARTES declaram que os serviços efetivamente prestados, certificados e liquidados até a data do sobrestamento da execução contratual serão regularmente atestados pela fiscalização do contrato, remanescendo hígidas as obrigações de pagamento eventualmente pendentes em relação a esse período, observados os procedimentos ordinários de liquidação da despesa pública.

DA QUITAÇÃO RECÍPROCA: Observado o disposto na Cláusula Quarta, as PARTES outorgam-se mútua e recíproca quitação quanto às obrigações contratuais já adimplidas até a data deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra a esse título, ressalvados eventuais débitos pendentes de liquidação regular.

Nova Andradina - MS, 17 de julho de 2026.

Assinam:

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL - LTDA
Airton Falchembak
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA	Nº 02/2026.
--	----------------------------	-------------

01. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/IMÓVEL :

Nome / Razão Social: (ESPóLIO) JOAO LUIS ROSENBAUM .

Endereço: RUA SENADOR AURO DE MOURA ANDRADE, Nº 1699.

Imóvel nº: 18576

CPF: XXX.XXX.218-87

Cidade: Nova Andradina/MS CEP: 79750-077.

02. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SANITÁRIA E DISPOSITIVOS LEGAIS:

No exercício da fiscalização sanitária, ao inspecionar residência/estabelecimento, constatamos que o imóvel descrito acima, está com características de abandono e/ou desabitado de forma temporária ou permanente, tornando impossível o acesso do Agente de Saúde/Endemias, dos Fiscais de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas para o cumprimento de suas atribuições pertinentes ao controle, conservação, higiene e limpeza necessárias para prevenção e redução de doenças causadas pelo vetor aedes aegypti, caracterizando INFRAÇÃO SANITARIA pelo descumprimento do artigo 345, 347 e 341 incisos XI, XXVIII, XXXII, XXXIII e XLI do Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul Lei nº 1293/1992, Lei Estadual nº 4.812/2016 artigo 3º e 8º, §1º e Lei Municipal nº622 de 30 de Novembro 2006 art. 2º e 6º.

03. TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO SANITÁRIA:

As infrações sanitárias estão tipificadas no artigo 341 nos incisos XI, XXVIII, XXXII, XXXIII e XLI do Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul Lei nº 1293/1992, artigo 3º da Lei Estadual nº 4.812/2016 e Lei Municipal nº622 de 30 de Novembro 2006 art. 2º e 6º; onde prevê penalidades, sendo: Pena de Multa no valor de 5 (cinco) UFERMS.

04. CONCLUSÃO:

Por estas razões, lavrei o presente Auto de Infração Sanitária em 3 (três) vias, ficando o autuado notificado de que responderá pelo fato em processo administrativo sanitário e que terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar desta data do auto de infração, para facilitar o acesso no imóvel, caso não seja facilitado fica o proprietário ou possuidor legal do imóvel ciente e notificado do ingresso compulsório realizado com acompanhamento de fiscais de posturas municipais e/ou força policial, para efetuar limpeza do local com roçagem/capinagem, retirada de matérias diversos e outros produtos e realizada por funcionários da Secretária de Serviço Público, agentes de endemias ou outro representante público no dia 24/07/2026, conforme artigo nº 347 inciso IV do Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul Lei nº 1293/1992 e artigo nº 10 da Lei Estadual nº 4.812/2016.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Observação: o terreno encontra-se com vegetação de tamanho elevado, com risco de haver depósitos para proliferação do mosquito aedes aegypti, se fazendo necessária entrada compulsória e limpeza do local.

Assinatura do Responsável

05. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Assinatura do Responsável

Nome Completo:
RG:
CPF:

Testemunha	Testemunha
Nome Completo: RG ou CPF:	Nome Completo: RG ou CPF:

LOCAL: Nova Andradina - MS

DATA: 21/07/2026

HORA: 08h30min.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 809, de 21 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formalizado pelo Sindicato Rural de Nova Andradina/MS, que solicita a abertura de tratativas para transação tributária individual, mediante a assunção de obrigação de fazer específica;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, previamente e de forma formal, a existência de interesse público, a vantajosidade, a economicidade, a regularidade tributária, a segurança jurídica, o impacto fiscal e orçamentário da referida proposta;

CONSIDERANDO os Despachos SIGA nº PM-DES-2026/39112 e PM-DES-2026/38062, nos quais é solicitada a designação de servidores para compor a comissão técnica multidisciplinar e a equipe de avaliação econômica, constante no Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/06592;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Técnica Multidisciplinar** responsável pelo acompanhamento da instrução do Processo Administrativo referente à eventual transação tributária individual entre o Município de Nova Andradina/MS e o Sindicato Rural de Nova Andradina/MS:

- I - Eber Wellington de Paula dos Santos, matrícula nº 6462;
- II - Wagner Mateus de Matos Leme, matrícula nº 13107;
- III - Thais Barbosa da Silva Beltam, matrícula nº 5029;
- IV - Rosenildo Luiz da Silva, matrícula nº 6992.

Art. 2º Compete à Comissão ora designada:

- I - acompanhar a instrução do processo administrativo, consolidando as informações e documentos produzidos pelas Secretarias e órgãos envolvidos;
- II - elaborar relatório preliminar de viabilidade da transação tributária individual, contemplando os aspectos jurídicos, tributários, fiscais, orçamentários e administrativos pertinentes;
- III - solicitar ao Sindicato Rural de Nova Andradina/MS documentos complementares que entender pertinentes à instrução do feito.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Equipe de Avaliação Econômica**, com a finalidade de atuar no mesmo Processo Administrativo:

- I - Gabriela Dias Sezko, matrícula 13407;
- II - Natalia da Cruz Leite, matrícula 11286;
- III - Gustavo Joaquim da Silva, matrícula nº 11246.

Art. 4º Compete à Equipe de Avaliação Econômica:

- I - realizar a avaliação econômica da obrigação de fazer proposta, com indicação de metodologia objetiva para mensuração do valor correspondente à disponibilização dos espaços do Parque de Exposições;
- II - emitir laudo ou relatório de avaliação econômica a ser acostado aos autos para subsidiar a viabilidade da transação.

Art. 5º O relatório preliminar de viabilidade elaborado pela Comissão Técnica Multidisciplinar e a avaliação elaborada pela Equipe de Avaliação Econômica deverão ser submetidos à ratificação do Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 6º Esta Portaria não implica remuneração adicional aos membros designados, considerando o exercício das atribuições no âmbito de suas competências funcionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de julho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL